

CULTURA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Respondendo pelo expediente
Rua Mauá, 51 - Luz - Fone: 221-5117

GABINETE DO SECRETÁRIO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Contrato
Processo SC-1729/98. Contrato 128/98. Contratante: Gabinete do Secretário. Contratada: Martinho de Campos - ME. Objeto: Manutenção preventiva e corretiva nos microcomputadores e periféricos, pertencentes às diversas unidades desta Pasta. Vigência: 24 meses, a partir de 4/1/99. Valor total: R\$ 73.812,00. Valor do exercício: R\$ 36.598,54. Classificação dos recursos: UGE 120030 - PT. 08.048.0247.2.865.0000, Classificação da Despesa: 34.90.39-20. Data da assinatura: 31/12/98.

UNIVERSIDADE LIVRE DE MÚSICA - TOM JOBIM

CORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comunicado
A Secretaria da Cultura, por sua Universidade Livre de Música “Maestro Tom Jobim”, comunica aos interessados a abertura de inscrições para preenchimento de 70 (setenta) vagas no Coral do Estado de São Paulo, nos termos abaixo impostos:
1- Requisitos:
1.1- Ter conhecimentos musicais suficientes para o ingresso.
1.2- Preencher ficha de inscrição e apresentar os seguintes documentos: 02 xerox do RG., 02 xerox do CIC, 01 Foto 3X4 (atual) e 02 xerox da peça solística para canto.
2- Vagas
Sopranos - 21
Contraltos - 16
Tenores - 15
Baixos - 18
3-Bolsas
3.1 - Aos classificados e selecionados serão concedidas bolsas no valor de R\$ 125,00 mensais no período de 09 meses, de abril a dezembro de 1999.
3.2-O período de vigência das bolsas poderá ser prorrogado a critério da administração.
4-Local e Período de Inscrição
Os interessados deverão dirigir-se à Universidade Livre de Música “Maestro Tom Jobim” à Av.Padre Antonio José dos Santos 1.019-Brooklin -Fone 241-3850, no período de 11/01 à 08/03/99, das 10:00 às 17:00 horas.
5- Os testes serão realizados na Oficina Cultural “Oswald de Andrade” à Rua Três Rios, 363-Bom Retiro, no dia 09/03/99 das 19:00 às 22:00 horas (Para Todos), TESTE COLETIVO, (Percepção Auditiva).
Dias 10, 11 e 12/03/99 das 19:00 às 22:00 horas ,TESTES INDIVIDUAIS (Canto e leitura).
5.1- Os testes constarão de percepção auditiva, leitura de partitura à primeira vista (ritmo só e ritmo com melodia) e uma peça solística para canto (bem preparada) de livre escolha, devendo o candidato trazer acompanhador caso necessite. Deverá ser entregue duas cópias xerox da peça de canto, até o último dia da inscrição.
5.2- Os candidatos aprovados mas não selecionados, constarão da lista como suplentes para aproveitamento nas eventuais vagas que venham a ocorrer.
5.3- Não havendo total preenchimento de vagas, poderão ser abertas novas inscrições, publicando-se edital com essa finalidade.
6- Maiores informações poderão ser obtidas no mesmo endereço, horário e local, de inscrição ou por telefone.
7- Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Técnico da Universidade Livre de Música - Maestro Tom Jobim.
8- Quando da publicação dos resultados dos Testes no D.O.E. será concedido um prazo de 03 (três) dias úteis aos candidatos para eventuais recursos.
(Retificação do D.O. de 11-01-99, página 24, Seção I, por incorreções)

ORQUESTRA SINFÔNICA JUVENIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Comunicado
A SECRETARIA DA CULTURA por sua Universidade Livre de Música, comunica aos interessados abertura de inscrições para preenchimento de 70 (setenta) vagas na Orquestra Sinfônica Juvenil do Estado de São Paulo, nos termos abaixo impostos:
1. Requisitos:
1.1. Ter conhecimentos musicais suficientes para o ingresso na Orquestra;
1.2. Idade de 13 a 25 anos;
1.3. Possuir instrumento musical;
1.4. Preencher ficha de inscrição e apresentar os seguintes documentos: 2 xerox do RG, 2 xerox do CIC e uma foto 3x4;
1.5. Se menor apresentar:
Os documentos próprios acima e documentação do responsável: 2 xerox do RG e 2 xerox do CIC.
2. Vagas:
Violinos (28), Violas (8) , Violoncelos(7), Contrabaixos (4), Flautas (3), Oboés (3), Clarinetes (3), Fagotes (3), Trompas (5), Trompetes (3) e Percussão (3).
3. Bolsas:
3.1. Aos selecionados e classificados serão concedidas bolsas de estudos no valor de R\$ 125,00 mensais, pelo período de 9(nove) meses, de abril a dezembro de 1999;

3.2. O período de vigência das bolsas poderá ser prorrogado a critério da Administração.
4. Local e período de inscrição:
Os interessados deverão comparecer à Universidade Livre de Música, Av. Pde. Antonio José dos Santos,1019 - no período de 18/1 a 6/2 de 1999, das 10 às 17 horas.
5. Seleção:
Os testes serão realizados na ULM - Bom Retiro, na Rua Três Rios, 363 - dias 8, 10 e 11 de fevereiro do corrente exercício, a partir das 18 horas.
5.1. Os testes constarão de:
- Leitura a primeira vista
- peça de livre e escolha e
- entrevista
5.2. Os candidatos aprovados e não classificados constarão de lista como suplentes para aproveitamento em virtuais vagas que venham a ocorrer.
5.3. Não havendo total preenchimento de vagas poderão ser abertas novas inscrições, publicando-se Edital com essa finalidade.
6. Maiores informações poderão ser obtidas no mesmo endereço, horário e local de inscrições;
7. Casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Técnico da Universidade Livre de Música Tom Jobim.
8. Quando da publicação dos resultados dos testes no Diário Oficial do Estado será concedido prazo de 3(três) dias úteis ao candidato para eventuais recursos.

ESPORTES E TURISMO

Secretário: MARCOS ARBAITMAN
Praça Antonio Prado, 9 - Centro - Fone: 239-5822

GABINETE DO SECRETÁRIO

Extratos de Convênios
Outorgante: Secretaria de Esportes e Turismo. Outorgado : Prefeitura Municipal de Lindóia. Processo 699/97. Objeto - O prazo da vigência do Convênio fica prorrogado até 31-1-99. Cláusula - Nona cláusula aditada do Convênio 87/97 - SET, ratificando-se as demais cláusulas. Autorização - Secretário - DADE/GS.
Outorgante: Secretaria de Esportes e Turismo. Outorgado : Prefeitura Municipal de Ibitinga. Processo 709/97. Objeto - O prazo da vigência do Convênio fica prorrogado até 31-3-99. Cláusula - Nona cláusula aditada do Convênio 93/97 - SET, ratificando-se as demais cláusulas. Autorização - Secretário - DADE/GS.

MEIO AMBIENTE

Secretária: STELA GOLDENSTEIN
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – Alto de Pinheiros
PABX: 3030-6000

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SMA-2, de 20-1-99
Dispõe sobre autorização para o Instituto Geológico celebrar contratos de Prestação de Serviços de Estudos e Pesquisas relativos a Geociências.
a Secretária do Meio Ambiente, acolhendo solicitação formulada pela Coordenadora de Informações Técnicas, Documentação e Pesquisa Ambiental e a vista do Parecer da Consultoria Jurídica da Pasta constante dos autos SMA 30.321/97, resolve:
Art. 1º - Fica autorizado o Instituto Geológico a celebrar contratos de prestação de serviços de estudos e pesquisas relativos a Geociências, nos termos da minuta em anexo, no território paulista, devendo nestes casos respeitar os valores fixados pela administração a título de preço público.
Parágrafo Único - A contratação de obrigações não previstas na minuta em anexo dependerá de aprovação expressa e prévia do Secretário do Meio Ambiente.
Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Contrato de Prestação de Serviços de Estudos e Pesquisas Relativos a Geociências
Por este instrumento, de um lado, o Estado de São Paulo, pela Secretaria do Meio Ambiente, através do Instituto Geológico, doravante denominado INSTITUTO, com sede nesta Capital, à Avenida Miguel Stéfano, n.º 3.900, C.G.C. n.º 56.089.790/0006-92 e de outro, lado a _____ doravante denominada CONTRATANTE, com sede à cidade de _____, C. G. C. n.º _____, neste ato representados, respectivamente por seu Diretor Geral, _____, R. G. n.º _____, e por _____, R. G. n.º _____, têm entre si justo e acordado, com fundamento nos Decreto nº 24.931, de 20 de março de 1986 e 11.138/78, art. 505, e com observância da Resolução SMA nº 62 , de 30 de julho de 1998, o presente Contrato e que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Constitui objeto do presente Contrato a realização de Estudos e Pesquisas relativos a geociências pela contratada, visando _____, conforme Plano de Trabalho (Anexo I) que faz parte integrante deste.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRODUTOS E CRONOGRAMA DE TRABALHO
Os produtos e o cronograma de execução dos trabalhos do presente contrato estão estabelecidos no Plano de Trabalho (Anexo I), que faz parte

integrante deste contrato, devendo ser assinados por ambas as partes.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
3.1 Obriga-se a CONTRATANTE a:
(I) colocar à disposição do INSTITUTO suas instalações e dados previstos no Plano de Trabalho, necessários ao desenvolvimento das ações;
(II) propiciar o acesso a todos os documentos, informações e demais elementos que porventura se façam necessários à execução das ações;
(III) analisar e avaliar os produtos e relatórios a serem apresentados pelo INSTITUTO.
3.2 Obriga-se o INSTITUTO a:
(I) designar especialistas qualificados necessários ao desenvolvimento de trabalhos dos estudos e pesquisas objeto deste contrato;
(II) desenvolver as ações previstas no Plano de Trabalho, conforme cronograma em anexo;
(III) apresentar os relatórios e produtos previstos no Plano de Trabalho anexo a este contrato.
CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência do presente Contrato é de _____, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, com a expressa concordância das partes.
CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR
O valor do presente contrato é de R\$ _____(reais).
CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO
Os valores mencionados na Cláusula Quinta serão pagos pelo(a) CONTRANTE da seguinte forma:
Os valores serão depositados, pela CONTRATANTE, em conta em nome do Fundo Especial de Despesa do INSTITUTO.
CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO
A CONTRATANTE e o INSTITUTO indicarão representantes, para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento deste Contrato.
CLÁUSULA OITAVA - DO USO DOS RESULTADOS
8.1 - Ao INSTITUTO será permitida a divulgação com fins técnicos e científicos das informações e conclusões contidas nos Relatórios do Trabalho objeto deste Contrato, desde que mencionado o presente Contrato.
8.2 - Fica vedada à CONTRATANTE a menção ou utilização das normas ou siglas do INSTITUTO, em qualquer tipo de publicidade comercial seja qual for o veículo publicitário utilizado.
CLÁUSULA NONA - RELATÓRIO FINAL
O INSTITUTO deverá, ao final do contrato, apresentar à CONTRATANTE o Relatório Técnico Final contendo todos os produtos discriminados no Plano de Trabalho.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS
Sobre os pagamentos previstos na Cláusula Sexta, incidirá multa de 5% e juros de mora de 0,5% ao mês, caso o pagamento não seja efetuado pela Contratante, até a data de seu vencimento.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DESPESAS
As despesas do presente Contrato onerarão os recursos provenientes do Fundo Especial de Despesas do INSTITUTO.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO
O INSTITUTO e o CONTRATANTE obrigam-se a cumprir todas as condições constantes deste contrato, primordialmente os prazos e serviços de que trata a Cláusula Terceira, , sob pena de rescisão de contrato por inadimplência, salvo se o descumprimento se der por motivo de força maior ou existir justificativa do INSTITUTO aceita pelo CONTRATANTE, imediatamente após a ocorrência do fato.
Constitui, também, motivo de rescisão do presente contrato a sua inexecução parcial ou total.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO
É competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
Nada mais, e por se acharem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito, atendidas as formalidades legais.
São Paulo, de _____ de 1999

CONTRATANTE - Diretor do Instituto Geológico
1º Testemunha: _____
2º Testemunha: _____

1 - Detalhar datas e valores, porém sempre respeitando a legislação atinentes a preços públicos, atualmente definidas na Resolução SMA n.º 62/98.
Despachos da Secretária, de 20-1-99
Autorizando
com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 2º, da Resolução SMA-11, de 19/04/94, letra “a”, inciso II, do artigo 20 da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89, a doação de 35 mudas e sementes, a Prefeitura Municipal de Itaoca, no valor de R\$ 29,00, para efeitos contábeis. Processo SMA- 43.221/98
com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 2º, da Resolução SMA-11, de 19/04/94, letra “a”, inciso II, do artigo 20 da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89, a doação de 75 árvores de eucalyptus, a Prefeitura Municipal de Itaberá/SP, no valor de R\$ 1.335,90, para efeitos contábeis. Processo SMA-41.793/92
com fundamento no parágrafo 1º, do artigo 2º, da Resolução SMA-11, de 19/04/94, letra “a”, inciso II, do artigo 20 da Lei Estadual nº 6.544, de 22/11/89, a doação de 100 mudas de árvores, para a Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - Unidade de Acolhimento Provisório - VI, no valor total de R\$ 82,00, para efeitos contábeis. Processo SMA- 43.163/98

Despacho do Chefe de Gabinete, de 19-1-99
Cancelando a autorização anteriormente concedida a Senhora Anna Wilma Salotti, RG. n.º 1.987.890, Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, para residir no imóvel nº 10, da Estação Experimental de Mogi Guaçu e, concomitantemente, Autorizando a residir no imóvel nº 11, da mesma Unidade. Proc. SMA-41.721/95

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicado
Em obediência à resolução 5/97 de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, o pagamento que deve ser providenciado de imediato, para o bom andamento do Gabinete do Secretário e Assessorias, cujo não cumprimento implicará em prejuízos à ordem interna. Tal pagamento está sendo efetuado, excluindo-se da ordem cronológica da inscrição no Siafem, por se tratar de pagamento de adiantamento via contrato (financiamento externo) com o KFW/PPMA.
26.01.01

VENC	99PD	VALOR
19.01.99	00089	1.652,00
19.01.99	00090	42,84
19.01.99	00091	195,16
19.01.99	00092	143,64
19.01.99	00093	1.128,24
19.01.99	00094	654,36
19.01.99	00095	6.411,64
19.01.99	00096	134,40
19.01.99	00098	673,20
19.01.99	00099	1.070,80
19.01.99	00100	1.663,90
19.01.99	00101	28,50
19.01.99	00102	1.380,00
19.01.99	00103	168,20
19.01.99	00104	364,30
19.01.99	00105	353,20
19.01.99	00106	209,62
19.01.99	00107	79,28
19.01.99	00108	820,44
19.01.99	00109	3.737,56
19.01.99	00110	2.609,11
19.01.99	00111	11.885,89
19.01.99	00113	17,44
19.01.99	00114	348,74
19.01.99	00115	75,20
19.01.99	00116	79,46
20.01.99	00121	1.146,67
TOTAL	37.073,79	

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL

INSTITUTO DE BOTÂNICA

Comunicado
Em obediência à Resolução 5/97 de 24/04/97, publicado no D.O. de 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos, a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciado para o bom andamento da Instituição, cujo não cumprimento implicará prejuízos à ordem interna. Tal pagamento está sendo autorizado independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.
UGE 260106

VENCIMENTO	PDNº	VALOR
16/01/99	99PD00010	162,05
16/01/99	99PD00011	149,28
TOTAL DA UGE		311,33

INSTITUTO GEOLÓGICO

Comunicado I.G. 2/99
UGE 260107 - Em obediência à Resolução 05/97, de 24/04/97 publicada em 10/05/97 do Tribunal de Contas do Estado, justificamos e indicamos a seguir os pagamentos necess rios, que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de envolverem despesas inadiáveis com: Contratos, Fornecedores e Utilidade Pública. Tais pagamentos consideradas as excepcionalidades de cada caso estão sendo autorizadas independentemente da ordem cronológica de sua inscrição no SIAFEM.

No. Das PD's	VALOR	VENCIMENTO
98PD00512	2.000,00	03-11-98
98PD00532	2.720,00	17-11-98
98PD00533	783,39	17-11-98
98PD00562	163,42	17-12-98
98PD00563	4.223,95	17-12-98
98PD00564	2.910,60	17-12-98
98PD00566	269,36	17-12-98
98PD00567	7,23	17-12-98
98PD00570	1.633,60	17-12-98
99PD00005	148,26	15-01-99
TOTAL DA UGE	260107	R\$ 14.859,81

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE RECURSOS NATURAIS

Comunicado 3, de 20-1-99
Em obediência à resolução 5/97 de 24/04/97, publicada em 10/05/97, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, justificamos e indicamos a seguir, os pagamentos necessários que devem ser providenciados de imediato, pelo fato de serem despesas inadiáveis (UTILIDADES